



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 049595/2023-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº. 01/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF nº 561.015.204-63, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 09.140.225/0001-18, com sede no STRC Trecho 04 Bloco A Lote 10, Brasília-DF, CEP: 71.225-540, TELEFONE: (61) 99178-8728; 3342-4029, E-MAIL: sudoex@gmail.com; comercial@sudosteextintores.com.br, representada por **ANDRÉ PAZ DE LIMA**, portador(a) do RG 1.885-350 SSP/DF, inscrito(a) no CPF 882.540.891-91, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 146/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (119247327), da Proposta da Empresa (119247334) e da Lei nº. 8.666 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico Nº 146/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (119247327) e a Proposta da empresa (119247334), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO ITENS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	3.3.90.39.20.111.0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor. - Unidade: serviço	268
3	3.3.90.39.20.111.0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira. - Unidade: serviço	454
4	3.3.90.39.20.111.0004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro. - Unidade: serviço	454
5	3.3.90.39.20.111.0005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula. - Unidade: serviço	108
6	3.3.90.39.20.111.0006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula. - Unidade: serviço	183
7	3.3.90.39.20.111.0007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros. - Unidade: serviço	275
10	3.3.90.39.20.111.0010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg. - Unidade: serviço	86
11	3.3.90.39.20.111.0011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 10Kg. - Unidade: serviço	8
12	3.3.90.39.20.111.0012	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg. - Unidade: serviço	978
15	3.3.90.39.20.111.0015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg. - Unidade: serviço	191
16	3.3.90.39.20.111.0016	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg. - Unidade: serviço	2968
18	3.3.90.39.20.111.0018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg. - Unidade: serviço	3

19	3.3.90.39.20.111.0019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg. - Unidade: serviço	51
20	3.3.90.39.20.111.0020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg. - Unidade: serviço	347
21	3.3.90.39.20.111.0021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg. - Unidade: serviço	8
25	3.3.90.39.20.111.0024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	138
28	3.3.90.39.20.111.0027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	56
29	3.3.90.39.20.111.0028	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	579
32	3.3.90.39.20.111.0031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	87
33	3.3.90.39.20.111.0032	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	494
35	3.3.90.39.20.111.0034	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	3
36	3.3.90.39.20.111.0035	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	26
37	3.3.90.39.20.111.0036	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	174

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

4.3. DA FISCALIZAÇÃO

4.3.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

4.3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

4.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.3.4. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

4.3.4.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.3.4.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.3.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

4.3.5.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.3.5.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

4.3.5.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

4.3.5.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4.3.5.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

4.4. DA MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES

4.4.1. A manutenção será requerida após a utilização do extintor de incêndio, quando indicado por uma inspeção técnica ou, ainda, de acordo com a frequência prevista nas normas legais aplicáveis, incluindo quaisquer reparos ou substituições necessárias, envolvendo também recargas e/ou ensaios

hidrostáticos.

4.4.2. Considerando as prescrições da Portaria Nº 263, de 29 de maio de 2019, e a norma da ABNT 12962, os serviços de extintores serão enquadrados nos itens, sintetizados abaixo:

4.4.2.1. Manutenção de 1º Nível: manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da vistoria técnica, também realizada pela Administração Pública, podendo ocorrer no local onde o extintor está instalado. A manutenção de que trata este nível consiste ainda no serviço de substituição de peças, que será realizada após constatação da necessidade da reposição e será por chamada técnica;

4.4.2.2. Manutenção de 2º Nível: manutenção de caráter preventivo e corretivo, requer execução de serviços na empresa CONTRATADA. Trata da desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção das roscas e partes internas, realização de ensaios nos componentes, execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre, fixação do Selo de Identificação de Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções; e

4.4.2.3. Manutenção de 3º Nível: processo em que se aplica a revisão total do extintor de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático. A cada 05 anos o extintor deverá passar pela manutenção de terceiro nível, a contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Este intervalo de cinco anos deverá ser interrompido caso não seja possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou quando o extintor for submetido a danos térmicos ou mecânicos, devendo passar imediatamente pelo ensaio hidrostático.

4.5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Para extintores de incêndio, devem ser seguidos os requisitos especificados no manual técnico fornecido pelo fabricante do extintor de incêndio, em complementação ou substituição aos requisitos especificados no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio do INMETRO.

4.5.2. Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas.

4.5.2.1. Os equipamentos deverão ser recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando o quantitativo descrito neste Contrato, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

4.5.3. O extintor somente poderá ser recarregado se estiver em perfeito estado de segurança e funcionamento. A carga deverá obedecer à respectiva norma.

4.5.4. De acordo com a necessidade, a Contratada poderá ser acionada para substituir as peças que na vigência do contrato vierem a apresentar defeito.

4.5.5. As peças, materiais e acessórios utilizados deverão ser de primeiro uso, originais e que atendam as recomendações do fabricante.

4.5.6. A execução do Serviço deverá ser efetuada em 02 (duas) fases, com retirada de 50% (cinquenta por cento) dos extintores por vez, no endereço a constar da celebração do contrato de cada Órgão participante.

4.5.7. A Contratada deverá deixar como empréstimo, a mesma quantidade de extintores, com a mesma capacidade, tipo e categoria.

4.5.8. Será admitida a retirada de todos os extintores de uma única vez, desde que a Contratada disponha de extintores reservas para substituir todos aqueles retirados, com a mesma capacidade, tipo e categoria.

4.5.9. Todos os extintores envolvidos nesta contratação serão coletados e devolvidos, conforme contrato.

4.5.10. Os serviços de recolhimento e entrega dos extintores deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e devem ocorrer em dias úteis e dentro do horário normal do expediente da Contratante, a fim de que haja acompanhamento e conferência da retirada e entrega dos extintores.

4.5.11. A Contratada, ao coletar os extintores, assinará Termo de Responsabilidade, no qual constarão, no mínimo, seus números de patrimônio e sua localização no Órgão.

4.5.12. Os extintores deverão ser transportados em condições de segurança, evitando danos ou avarias.

4.5.13. Para extintores de incêndio à base de água, a Contratada deve atentar para as seguintes informações:

4.5.13.1. Antes do carregamento, certificar se o recipiente está limpo;

4.5.13.2. A água utilizada na recarga deve ser potável; e

4.5.13.3. Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.

4.5.14. O dióxido de carbono (CO2) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) na fase vapor.

4.5.15. Na recarga dos extintores de Pó Químico Seco (PQS), deverá ser removido todo o resíduo que ainda existir no extintor antes de dar nova carga do produto.

4.5.15.1. Para realizar os testes hidrostáticos, será necessário emitir relatório, contendo as seguintes informações:

4.5.15.2. Data do ensaio e identificação do executor;

4.5.15.3. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);

4.5.15.4. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;

4.5.15.5. Pressão do ensaio; e

4.5.15.6. Aprovação ou motivo da reprovação.

4.5.16. Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, conforme o tipo de carga dos mesmos (CO2, PQS, ABC e Água Pressurizada), o prazo de garantia e a classe com sua respectiva validade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 137.302,35 (cento e trinta e sete mil trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI
2	3.3.90.39.20.111.0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor. - Unidade: serviço	268
3	3.3.90.39.20.111.0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira. - Unidade: serviço	454
4	3.3.90.39.20.111.0004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água	454

		pressurizada e PQS, com substituição de manômetro. - Unidade: serviço	
5	3.3.90.39.20.111.0005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula. - Unidade: serviço	108
6	3.3.90.39.20.111.0006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de válvula. - Unidade: serviço	183
7	3.3.90.39.20.111.0007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros. - Unidade: serviço	275
10	3.3.90.39.20.111.0010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg. - Unidade: serviço	86
11	3.3.90.39.20.111.0011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 10Kg. - Unidade: serviço	8
12	3.3.90.39.20.111.0012	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg. - Unidade: serviço	978
15	3.3.90.39.20.111.0015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg. - Unidade: serviço	191
16	3.3.90.39.20.111.0016	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg. - Unidade: serviço	2968
18	3.3.90.39.20.111.0018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg. - Unidade: serviço	3
19	3.3.90.39.20.111.0019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg. - Unidade: serviço	51
20	3.3.90.39.20.111.0020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg. - Unidade: serviço	347
21	3.3.90.39.20.111.0021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg. - Unidade: serviço	8
25	3.3.90.39.20.111.0024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	138
28	3.3.90.39.20.111.0027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	56
29	3.3.90.39.20.111.0028	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	579
32	3.3.90.39.20.111.0031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	87
33	3.3.90.39.20.111.0032	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	494
35	3.3.90.39.20.111.0034	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	3
36	3.3.90.39.20.111.0035	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	26
37	3.3.90.39.20.111.0036	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	174
VALOR TOTAL			

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122820285170052
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 137.302,35
VI	Nota de Empenho:	2023NE11757
VII	Data de Emissão:	23/10/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.1.1. O pagamento será realizado em parcela única.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 2.746,05 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.4.1. As eventuais modificações de que tratam o item 11.5 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.5. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.6. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.8. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.10. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

11.11. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.13. Emitir relatório detalhado das atividades efetuadas a serem entregues juntamente com a respectiva fatura.

11.14. Inspeccionar/vistoriar todos os extintores antes de proceder à manutenção, a fim de constatar a necessidade de substituição de peças e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos extintores.

11.15. Repor, no momento da entrega dos extintores, os equipamentos retirados das dependências de cada Unidade para a execução do serviço, que sob sua responsabilidade, estiverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.

11.16. Emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à Nota Fiscal juntamente com relação de componentes eventualmente substituídos.

11.17. Realizar, obrigatoriamente, a inspeção e teste hidrostático em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático.

11.18. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.19. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.19.1. A substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até três dias úteis contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.21. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 11.22. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração.
- 11.23. Iniciar a execução das recargas, em até cinco dias úteis, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação formal da Contratante.
- 11.24. Agendar a devolução dos extintores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando o horário normal de funcionamento das atividades de cada Unidade participante do Registro de Preços, que geralmente é de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h.
- 11.25. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.
- 11.26. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- 11.27. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 15.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - Incentive a violência;
 - II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - Seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **André Paz de Lima, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/11/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127274809** código CRC= **B799314A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00395454/2023-39

Doc. SEI/GDF 127274809